

Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 7 – Energia de Reserva

Submódulo 7.2 – Liquidação financeira
relativa à contratação de energia de
reserva

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. PREMISSAS**
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS**
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES**
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
- 7. ANEXOS**

| Revisão | Motivo da Revisão | Instrumento de aprovação pela ANEEL | Data de Vigência |
|----------------|---|--|-------------------------|
| 1.0 | Primeira versão aprovada | Despacho nº 1.019/2013 | 10.04.2013 |
| 2.0 | Divulgação dos agentes inadimplentes e demais melhorias | Despacho nº 3.646/2020 | 01.01.2021 |
| 3.0 | Audiência Pública nº 03/2022 | Resolução Normativa nº 1.012/2022 | 01.04.2022 |

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 6.353/2008, que regulamenta a contratação da energia de reserva, estabelece que todos os custos decorrentes dessa contratação devem ser arcados, mensalmente, pelos usuários de energia de reserva, por meio de liquidação financeira específica a ser realizada pela CCEE.

Dessa forma, foi implementado o processo de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, do qual fazem parte a CCEE, os agentes vendedores de energia de reserva, os usuários de energia de reserva e o banco liquidante (responsável pela movimentação dos recursos financeiros). Após a apuração mensal da energia de reserva e do cálculo do Encargo de Energia de Reserva - EER, a CCEE disponibiliza em sistema específico os relatórios de Pré-Liquidação Financeira, contendo, dentre outros resultados, os valores a serem pagos e recebidos. Os agentes com posição devedora devem depositar os valores apurados pela CCEE em conta corrente específica e o banco liquidante, por sua vez, deve efetuar a transferência dos recursos disponíveis aos agentes com posição credora, observando os prazos estabelecidos neste submódulo.

2. OBJETIVO

Estabelecer os prazos e procedimentos inerentes à liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva. Este submódulo se aplica aos agentes de geração vendedores de energia de reserva e aos agentes com consumo registrado na CCEE.

3. PREMISSAS

3.1. A CCEE deve promover a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva de modo a contemplar:

- a) O recolhimento do EER (os valores remanescentes do aporte de Garantias Financeiras para liquidação da contabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP não podem ser utilizados como recurso para o pagamento do encargo de energia de reserva) junto aos usuários de energia de reserva;
- b) O pagamento de eventuais penalidades (penalidades por descumprimento de obrigações estabelecidas no CER, como ressarcimento e penalidade por não instalação e coleta do sistema de medição anemométrica) apuradas para os agentes vendedores de energia de reserva em virtude do descumprimento de suas obrigações contratuais ou insuficiência de lastro para venda para usinas que utilizam biomassa combustível;

- c) O pagamento de encargos moratórios aplicados sobre eventuais valores inadimplidos nos itens a e b;
 - d) O pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de energia de reserva de acordo com os Contratos de Energia de Reserva - CERs celebrados;
 - e) A movimentação (débitos ou créditos) dos recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER para constituição e/ou recomposição do fundo de garantia;
 - f) O ressarcimento à CCEE dos custos administrativos, financeiros e tributários incorridos na gestão da CONER e dos contratos associados à energia de reserva;
 - e
 - g) Outros lançamentos (a crédito ou débito) resultantes de reapurações, decisões judiciais e decisões administrativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 3.2. O calendário de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva é definido pelo Conselho de Administração da CCEE – CAAd, sendo que a data de liquidação dos débitos não pode ser posterior ao dia 25 de cada mês, exceto se autorizado pela ANEEL.
- 3.3. A CCEE deve encaminhar ao agente de liquidação o mapa de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, no qual constarão os débitos e créditos de cada agente.
- 3.4. Os usuários da energia de reserva e eventuais agentes vendedores de energia de reserva com posição devedora devem disponibilizar os recursos financeiros até o encerramento do expediente bancário do dia dos débitos, conforme calendário de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva publicado no *site* da CCEE.
- 3.5. A movimentação de recursos financeiros da CONER para pagamento dos agentes credores deve ocorrer no dia útil subsequente ao dia da liquidação dos débitos.
- 3.6. Em caso de inadimplência na liquidação dos débitos de que trata a premissa 3.4, o valor inadimplido deve ser coberto, caso necessário, com recursos do fundo de garantia.
- 3.7. No caso de utilização de recursos financeiros do fundo de garantia, esse fundo deve ser recomposto na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente.

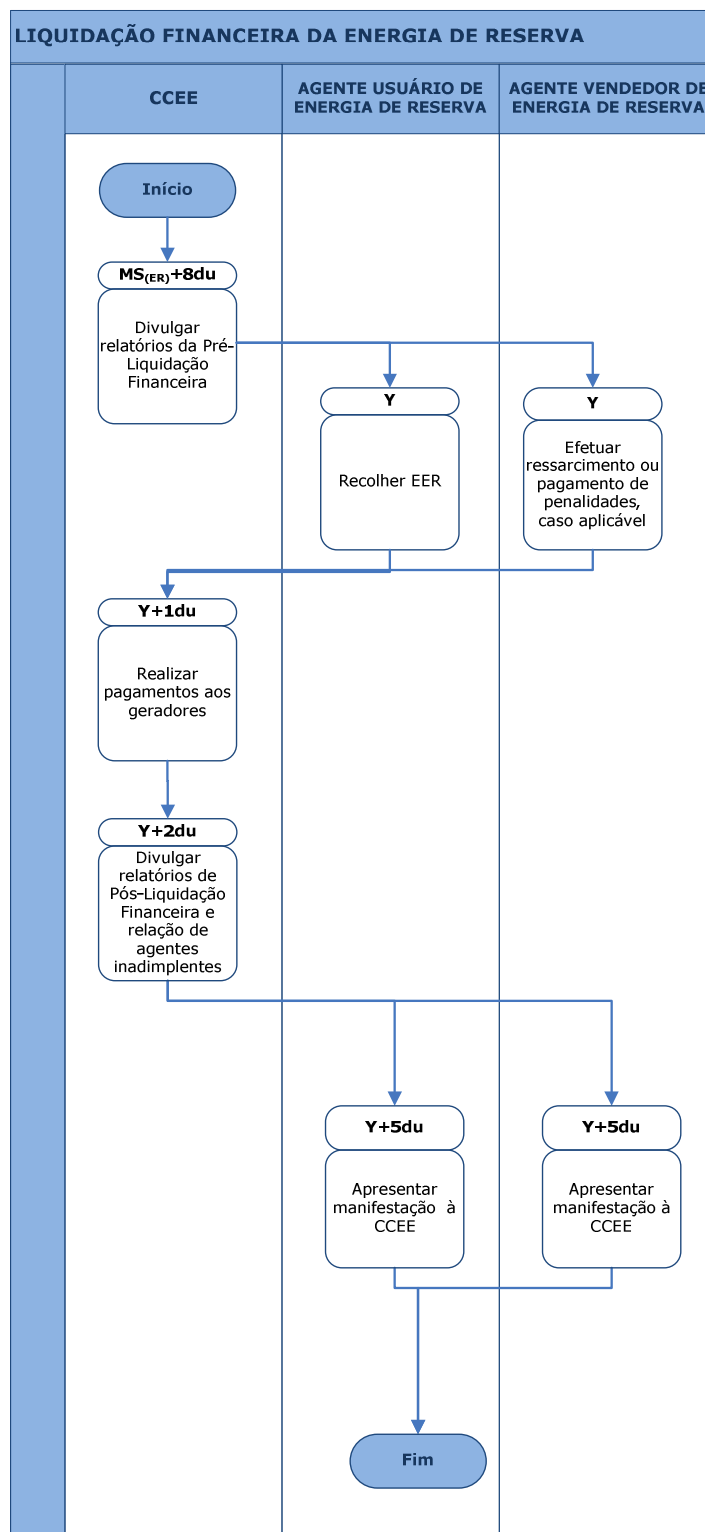
- 3.8. Os recursos associados à retenção do pagamento do agente vendedor de energia de reserva devem ser desconsiderados na definição do fundo de garantia.
- 3.9. Caracterizada a inadimplência no pagamento do EER devido pelo usuário de energia de reserva e no pagamento de débitos atribuídos ao agente vendedor de energia de reserva, deve incidir multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sobre o valor inadimplido.
- a) A multa incide apenas uma vez sobre o valor originalmente inadimplido.
 - b) Os juros de mora são cobrados considerando o período desde o dia da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva na qual se caracterizou a inadimplência, até o dia que antecede a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente.
 - c) É vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela da multa calculada no item "a".
 - d) Os valores devidos são atualizados monetariamente com base no último índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, neste caso, não haverá atualização monetária.
- 3.10. O valor inadimplido, somado aos encargos moratórios, deve ser lançado na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva subsequente e destinado à CONER.
- 3.11. Após a efetivação dos créditos, a CCEE deve disponibilizar, de forma pública, relação de inadimplentes, contendo a lista de inadimplentes com respectivos valores inadimplidos, e a relação de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização de energia de reserva, bem como a eventual justificativa enviada pelo agente, em seu inteiro teor. O conteúdo da justificativa é de total e inteira responsabilidade do agente, para todos os fins e efeitos, e será disponibilizado publicamente sem análise prévia da CCEE.
- 3.12. Na ocorrência de concessão de decisão judicial ou arbitral provisória que ordene para determinado usuário de energia de reserva, de forma expressa, a suspensão da obrigação de pagar o EER apurado pela CCEE, o valor atribuído ao usuário deve ser coberto com recursos do fundo de garantia, caso os recursos financeiros depositados pelos outros usuários não sejam suficientes para o pagamento do EER.

- 3.13. A CCEE deve manter um registro de valores não pagos por força de decisões judiciais ou arbitrais, sendo que, na hipótese de revogação das decisões, a CCEE deve promover a cobrança dos valores não pagos pelo usuário de energia de reserva, com base nos valores apurados conforme premissa 3.12, sendo o valor arrecadado destinado à CONER.
- 3.14. Os prazos previstos neste submódulo para a liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva podem ser alterados, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração - CAAd, observado o disposto na premissa 3.2.
- 3.15. Após o término do processamento da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, o auditor independente deve realizar a validação dos resultados dessa liquidação financeira.
- 3.16. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.
- 3.17. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS_(ER): Mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

Y: Data de recolhimento do Encargo de Energia de Reserva – EER (Consultar calendário publicado no site da CCEE)

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Liquidação financeira da energia de reserva

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | DETALHAMENTO | PRAZO |
|--|---|---|-------------------------|
| Divulgar relatórios de Pré-Liquidação Financeira | CCEE | Disponibilizar em sistema específico os relatórios referentes à Pré-Liquidação Financeira relativa à contratação de energia de reserva. | MS _(ER) +8du |
| Recolher EER | Usuário de energia de reserva | Efetuar o pagamento do EER, divulgado pela CCEE nos relatórios de Pré-Liquidação Financeira, depositando os recursos financeiros até o encerramento do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos. | Y |
| Efetuar ressarcimento ou pagamento de penalidades, caso aplicável | Agente vendedor de energia de reserva | Efetuar o pagamento de eventuais ressarcimentos e/ou penalidades apuradas, depositando os recursos financeiros até o encerramento do expediente bancário no dia do pagamento dos débitos. | Y |
| Realizar pagamento aos agentes geradores | CCEE | Verificar a totalidade dos recursos financeiros depositados pelos agentes e processar a transferência aos agentes vendedores de energia de reserva e à CCEE (para ressarcimento dos custos). | Y+1du |
| Divulgar relatórios de liquidação financeira e as relações de inadimplentes e de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização da energia de reserva | CCEE | Disponibilizar os relatórios referentes à liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, por meio de sistema específico, bem como as relações de inadimplentes e de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização da energia de reserva, de forma pública. | Y+2du |
| Apresentar manifestação à CCEE | Usuário e agente vendedor de energia de reserva | Os usuários e agentes vendedores constantes nas relações de inadimplentes e de ações judiciais que tenham ocasionado impacto na contabilização da energia de reserva podem apresentar manifestação sobre a inadimplência verificada na liquidação financeira e/ou participação em eventual ação judicial à CCEE, sob sua inteira e total responsabilidade, a qual será disponibilizada publicamente sem análise prévia da CCEE. | Y+5du |

Legenda:

MS_(ER): Mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

Y: Data de recolhimento do Encargo de Energia de Reserva – EER (consultar calendário publicado no site da CCEE)

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.